



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 07/2021/PROEST - PLANO ESPECIAL DE INCLUSÃO DIGITAL - MODALIDADE
"DADOS"

A Universidade Federal de Sergipe - [UFS](#), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - [PROEST](#), no âmbito das Estratégias de Ensino Remoto, torna públicos os critérios do processo seletivo para concessão de benefício pecuniário do “**Plano de Ação Especial de Inclusão Digital**” para contratação de serviço de internet por alunos matriculados em cursos de graduação presencial.

1. DA FINALIDADE E PÚBLICO ALVO

1.1. No contexto de enfrentamento à pandemia de covid-19, este edital tem por finalidade a concessão de benefício para contratação de serviço de internet banda larga fixa para o acompanhamento e a realização de atividades acadêmicas (assistir aulas). **O auxílio será pago exclusivamente a alunos com número de matrícula de ingresso na universidade em 2021.1 que tenham renda per capita familiar até 1,5 salário mínimo.**

2. DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

2.1. Poderá usufruir do benefício o aluno calouro que atender aos seguintes requisitos:

- a. Estar matriculado e cursando os módulos ou componentes curriculares do período letivo remoto de 2021.1 em curso de graduação presencial;
- b. Declarar não possuir condições de contratar ou manter serviço de internet para a realização das atividades acadêmicas;
- c. Não estar em mobilidade acadêmica ou afastamento especial;
- d. Ter condição de vulnerabilidade declarada na etapa de inscrição para ser avaliada, a qualquer tempo, de acordo com as regras institucionais.

3. DO BENEFÍCIO

3.1. Será ofertado, *em parcela única*, o valor de **R\$ 900,00** para auxílio na contratação de serviço de internet banda larga fixa.

- a. **A parcela do valor total que não for utilizada para pagamento do serviço de internet deverá ser integralmente devolvida através do pagamento de GRU, que será enviada ao aluno após a aprovação da prestação de contas (item 9).**
- b. A contratação do serviço deverá se concretizar em no máximo *20 dias* corridos do recebimento do benefício.
- c. Caberá ao estudante a escolha do plano de serviço de internet a ser contratado, conforme sua preferência.
- d. O serviço deve ser contratado para a moradia do discente, de acordo com o comprovante de residência a ser apresentado, junto a outros documentos, na inscrição.
- e. O discente poderá utilizar o auxílio para o pagamento do serviço de internet por até 12 meses, contados a partir da data de contratação.
- f. Não é permitido o uso do auxílio para pagar internet móvel *3G ou 4G, ou similares*.
- g. **Não é permitido o uso do auxílio para conserto de equipamentos ou compra de componentes eletrônicos como processadores, placas-mãe, RAM e similares ou para complementar o valor porventura repassado pela UFS para compra de computador.**

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo acontecerá de acordo com o cronograma a seguir:

Inscrições	Classificação realizada pela PROEST	Assinatura do Termo de Compromisso
De 17 a 30 de agosto	Dia 31 de agosto	De 1 a 5 de setembro
De 15 a 29 de setembro	Dia 30 de setembro	De 1 a 5 de outubro
De 14 a 28 de outubro	Dia 29 de outubro	De 30 de outubro a 3 de novembro

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os interessados poderão se inscrever em qualquer um dos períodos listados no item 4.1, mas **só poderão se inscrever uma única vez**, em apenas um dos períodos de

inscrição.

- a. Todos deverão aderir ao Cadastro Único da [UFS](#) no [SIGAA](#) e anexar os documentos exigidos: *PORTAL DO DISCENTE > BOLSAS > CADASTRO ÚNICO > ADERIR AO CADASTRO ÚNICO*. Aqueles que já o tenham feito anteriormente, deverão ainda assim atualizar as informações e os documentos. Para atualização das informações: *PORTAL DO DISCENTE > BOLSAS > CADASTRO ÚNICO > ALTERAR A ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO*. Para a atualização dos documentos, o aluno deve acessar: *PORTAL DO DISCENTE > BOLSAS > CADASTRO ÚNICO > ALTERAR ARQUIVOS ANEXADOS*.

IMPORTANTE: Quaisquer alterações da documentação após o término das inscrições não serão consideradas. Os documentos de comprovação de vulnerabilidade não devem ter sido emitidos a mais de noventa dias.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: ver "*Documentos para análise socioeconômica e modelos de declarações*" em: <https://proest.ufs.br/pagina/20569-perguntas-frequentes>.

Para dúvidas, escrever email:

- Campi de Aracaju e São Cristóvão: dipai@academico.ufs.br;
- Campus de Itabaiana: saes@academico.ufs.br;
- Campus de Glória: ufsser.ae@academico.ufs.br;
- Campus de Lagarto: dae.ufslag@gmail.com;
- Campus de Laranjeiras: ssocial.campuslar@gmail.com.

- b. Os candidatos deverão declarar vulnerabilidade socioeconômica e renda per capita familiar *menor ou igual a 1,5 salário mínimo*. A declaração deve ser realizada no [SIGAA](#): *PORTAL DO DISCENTE > BOLSAS > SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA > DECLARAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA*.

IMPORTANTE: Se o aluno já fez a declaração de vulnerabilidade socioeconômica no ano corrente, não será necessário fazê-la outra vez. O sistema mostrará uma mensagem, se a declaração já tiver sido feita.

- c. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através do [SIGAA](#): *PORTAL DO DISCENTE > BOLSAS > SOLICITAÇÃO DE BOLSAS > SOLICITAR AUXÍLIOS ESPECIAIS > PLANO ESPECIAL DADOS*. É recomendado salvar ou imprimir o comprovante de inscrição.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação será feita pela [PROEST](#) de acordo com o cronograma disponível no item [4.1](#). A ocasião em que o estudante poderá ser classificado para recebimento de Termo de Compromisso dependerá, portanto, do momento em que escolher realizar a inscrição. A classificação será feita de acordo com os critérios estabelecidos neste edital no item [1.1](#).

7. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. Os estudantes classificados receberão um Termo de Compromisso para assinatura. O aluno deverá assiná-lo dentro do prazo de *cinco dias* a partir do recebimento do termo. **Caso não realize a assinatura no prazo, será considerado indeferido.** Para assinar o termo no [SIGAA](#): *PORTAL DO DISCENTE > BOLSAS > SOLICITAÇÃO DE BOLSAS > ACOMPANHAR SITUAÇÃO DAS BOLSAS AUXÍLIO (concordar com o termo)*. **Se for indeferido por não assinar no prazo, o estudante não poderá se inscrever novamente.** Ao assinar o Termo de Compromisso, seu status passará para “*deferido e contemplado*” no [SIGAA](#) e será inserido na folha de pagamento, conforme disposto no item [8.2](#).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O discente deve ter conta corrente em seu nome corretamente cadastrada no [SIGAA](#) (**não são aceitas contas poupança, fácil, salário ou outras como contas de investimento**). Para conseguir cadastrar os dados, a conta deve ter no máximo 7 dígitos + dígito verificador.

8.2. Os deferidos entrarão na folha de pagamento a ser preparada no dia 6 de cada mês (ou próximo dia útil).

8.3. Folhas de pagamento serão preparadas enquanto houver deferidos a receber (para o caso de falhas de pagamento por cadastro incorreto dos dados por parte do aluno, ou por cadastro de conta que não é aceita).

8.4. Não haverá pagamento de retroativo para aqueles com problemas de conta após três meses do deferimento.

8.5. Mensalmente, ocorrerá a tramitação de processo de pagamento para a [PROAD](#). O benefício estará disponível na conta do aluno vários dias depois do lançamento da folha, de acordo com a disponibilidade de recursos.

8.6. Cada estudante contemplado poderá receber o benefício apenas uma vez e, caso ocorra pagamento duplicado, deverá devolver o valor que receber a mais imediatamente.

8.7. Uma lista de pessoas que entrarem na folha de pagamento será divulgada mensalmente na página da [PROEST](#) (proest.ufs.br).

8.8. Os recursos financeiros serão provenientes do orçamento do [PNAES](#).

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A comprovação das despesas resultantes da utilização do auxílio é obrigatória e o aluno deverá realizá-la da seguinte forma:

- a. O discente deve apresentar o contrato e os comprovantes de pagamento do serviço em formulário eletrônico específico do [SIGAA](#) (em *PORTAL DO DISCENTE > BOLSAS > MINHAS BOLSAS/PRESTAÇÃO DE CONTAS*).
- b. Os beneficiados terão até *90 dias* - contados após 12 meses do término da data limite de contratação do serviço (ver o item [3.1.b](#)) - para prestar contas.
- c. Se o aluno não comprovar ou comprovar os gastos parcialmente ou em desacordo com as exigências do Edital, ou se não enviar a prestação de contas dentro do prazo, receberá uma *GRU* para devolução do valor total e, caso não a efetue, estará sujeito a procedimento administrativo de cobrança.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Recurso contra o resultado poderá ser apresentado pelo discente, exclusivamente, em casos de eventuais erros da [PROEST](#) na execução do processo seletivo.

- a. O recurso deverá ser enviado para inclusao.digital@academico.ufs.br, e será apreciado pelo *Comitê Gestor do Plano de Ação Especial de Inclusão Digital* (da *portaria 657/2020/GR*). Um requerimento para reanálise do indeferimento deve ser anexado no e-mail.

10.2. O aluno que, em qualquer etapa deste Edital, tiver alteração do vínculo com a universidade para "cancelado", "trancado", "afastado", "graduando" ou "concluído", que não efetuar matrícula e não cursar os módulos ou componentes curriculares deferidos para o período letivo remoto de 2021.1, **deverá realizar a devolução do recurso.**

10.3. A [UFS](#) reserva-se o direito de realizar procedimentos para averiguar informações prestadas pelos alunos em todas as fases previstas neste Edital. Uma avaliação socioeconômica dos documentos do Cadastro Único será feita após a etapa de classificação e deferimento, ao longo do período remoto ou mesmo depois. **Caso seja constatado que o aluno não atende ao disposto nos itens [1.1](#) e [2.1](#), terá que devolver imediatamente o auxílio, independentemente da época em que for constatada a irregularidade.**

10.4. Todos os alunos contemplados poderão ser convocados, a qualquer tempo, para esclarecimento de informações relativas à documentação.

10.5. A qualquer tempo, a [UFS](#) poderá receber denúncias de irregularidades, tais como falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras, e dar prosseguimento para apuração.

- a. Comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, será exigida a devolução do valor, independentemente da época em que for constatada a irregularidade, e será aberto processo disciplinar, observada a legislação pertinente.

10.6. Os alunos que não realizarem a devolução de recursos, nas situações aqui previstas, terão seus auxílios e/ou bolsas pagas com recursos do [PNAES](#) suspensos e não serão deferidos para recebimento de auxílio/bolsa em processos seletivos futuros até que regularizem sua situação junto à instituição.

10.7. É responsabilidade do aluno manter seus dados cadastrais atualizados e acompanhar em proest.ufs.br as publicações relativas ao presente Edital.

10.8. A [PROEST](#) manterá canal de atendimento para dúvidas por meio do e-mail inclusao.digital@academico.ufs.br.

10.9. Os casos omissos deste Edital serão analisados pelo Comitê referido no item [10.1.a](#)

10.10. A [PROEST](#) encerrará o processo seletivo, as inscrições serão finalizadas, nenhuma inscrição a mais será deferida e nenhum benefício a mais será pago na eventualidade da retomada integral das atividades acadêmicas e aulas presenciais nos campi da [UFS](#).

10.11. O ato de inscrição gera presunção de que o aluno conhece as exigências e que aceita todos os termos e condições constantes neste Edital, não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

SÃO CRISTÓVÃO - SE, 17 DE AGOSTO DE 2021.

PROF. DR. MARCELO ALVES MENDES

PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS